



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

| | |
|-------|--------|
| FLS. | 002 |
| PROC. | 159/14 |
| C.M. | |

OFÍCIO/SNJ Nº 0137/2017

Em 04 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.

Trata-se de uma reformulação no referido Conselho, visando a atualizar a legislação vigente em face da atual estrutura administrativa municipal, alinhando-a também à conjuntura social da cidade e, sobretudo, dinamizando as atividades desse importante órgão, aumentando a sua representatividade junto à sociedade civil.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal. Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Respeitosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:48 04/05/2017 003426 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



PROJETO DE LEI Nº

128 / 17

Altera a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMAS/Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) membros, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme o artigo 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a saber:

I – Do Poder Público

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 02 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico

II – Da Sociedade Civil



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

| | |
|-------|--------|
| FLS. | 004 |
| PROC. | 159/12 |
| C.M. | 10 |

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 05 (cinco) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores da Assistência Social;
- d) 03 (três) representantes escolhidos na reunião plenária da cidade do Orçamento Participativo – OP

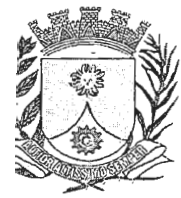
§1º. Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “d” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º. Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Assistência Social referidos na alínea “d” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.”

§3º. Os representantes do Poder Público serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei”

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Com exceção dos representantes do orçamento participativo, referidos no inciso II, alínea “d” do Art. 3º da presente Lei, os demais representantes da Sociedade Civil, de acordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, deverão ser eleitos em Assembleia de Eleição, instaurada especificamente para este fim, por meio de Edital publicado no município, com antecedência de 30 (trinta) dias. Esse processo será coordenado pela



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

| | |
|-------|--------|
| FLS. | 005 |
| PROC. | 159/18 |
| C.M. | Ⓟ |

sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público, e suas diretrizes estarão dispostas em regulamento específico.

§1º. Cada eleitor credenciado votará nos três (03) segmentos representativos, isto é, em uma (1) entidade, em um (1) trabalhador e em um (1) usuário, em cédula única.

§2º. Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.”

Art. 3º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período de tempo.

Parágrafo único. É vedado ao conselheiro retornar ao CMAS/Araraquara em um mandato subsequente, nem mesmo representando outra entidade ou segmento.”

Art. 4º. O artigo 17 da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O CMAS/Araraquara instituirá, paritariamente, comissões temáticas, de caráter permanente, e grupos de trabalho, de caráter temporário para atendimento de necessidades pontuais, ambos formados paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e por profissionais e convidados afins da política de assistência social, com a finalidade de subsidiar o Plenário, promover estudos e pesquisar e emitir pareceres a respeito de temas específicos, obtendo dessa forma, melhor desempenho de suas funções.”

Art. 5º. A Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

“CAPÍTULO VII



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19-A. Fica instituída a “Conferência Municipal da Assistência Social” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social”.

§1º. A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação, de acordo com o calendário federal e estadual do tema.

§2º. A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Assistência Social no Município de Araraquara.

Art. 19-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” deverá conter as políticas públicas para a Assistência Social no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 19-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Assistência Social” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Assistência Social” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” será convocada uma nova conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

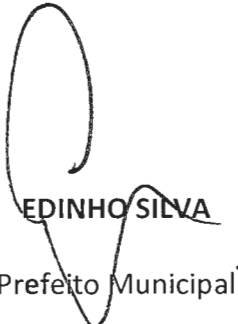
| | |
|-------|--------|
| FLS. | 002 |
| PROC. | 159/17 |
| C.M. | A |

Art. 19-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Assistência Social”, observando-se o disposto nos Artigos 19-A a 19-F-F desta Lei.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

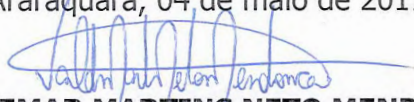

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

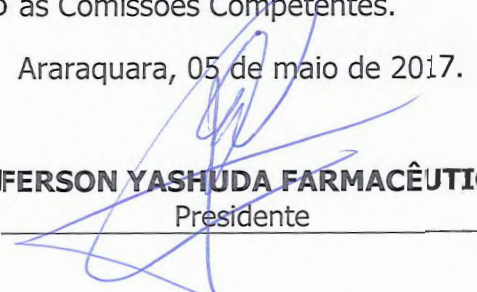


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **159** /17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Recebido nesta data: **04 MAI 2017**
Prazo para apreciação até:... **05 JUN 2017**
Araraquara, 04 de maio de 2017.

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.
Araraquara, 05 de maio de 2017.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, **09 MAIO 2017**
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Paulo Bardin
.....
Nos termos do artigo 208, do Regimento Interno
Araraquara, **09 MAIO 2017**
.....
Presidente

| | |
|-------|--------|
| FLS. | 009 |
| PROC. | 159/14 |
| C.M. | |

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: quinta-feira, 4 de maio de 2017 17:58
Para: Assessoria Chediek; Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Camila Pazim; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi; Daniel L. O. Mattosinho; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Projetos do Executivo protocolizados nesta data
Anexos: OFÍCIOSNJ N 0127.2017 - Lei Operação de Crédito Saneamento.doc; OFÍCIOSNJ N 0128.2017 - Fundo Meio Ambiente.doc; OFÍCIOSNJ N 0129.2017 - Altera Lei 6667.doc; OFÍCIOSNJ N 0130.2017 - COMDEMA.doc; OFÍCIOSNJ N 0131.2017 - CM Desenvolvimento Rural.doc; OFÍCIOSNJ N 0132.2017 - CM Segurança e Cidadania.doc; OFÍCIOSNJ N 0133.2017 - Emenda à Lei Orgânica.doc; OFÍCIOSNJ N 0134.2017 - Substitutivo LOPGDAAE.doc; OFÍCIOSNJ N 0135.2017 - CM Segurança Alimentar e Nutricional.doc; OFÍCIOSNJ N 0136.2017 -Crédito Suplementar Estrada Bueno.doc; OFÍCIOSNJ N 0137.2017 - CMAS.doc

Boa tarde!

Seguem anexos os projetos protocolizados pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MENDONÇA
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

168

/17

Projeto de Lei nº 128/2017

Processo nº 159/2017

| | |
|-------|--------|
| FLS. | 010 |
| PROC. | 159/17 |
| C.M. | |

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), reestruturando o referido conselho e criando a Conferência Municipal da Assistência Social, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, **05 MAI 2017**

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Magal Verri

Thainara Faria

FLS. 011
PROC. 159/14
C.M. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PARECER Nº

104

/17

Projeto de Lei nº 128/2017

Processo nº 159/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), reestruturando o referido conselho e criando a Conferência Municipal da Assistência Social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 05 MAI 2017

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FLS. 012
PROC. 159/17
C.M. 10

PARECER Nº

044

/17

Projeto de Lei nº 128/2017

Processo nº 159/2017

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação), reestruturando o referido conselho e criando a Conferência Municipal da Assistência Social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

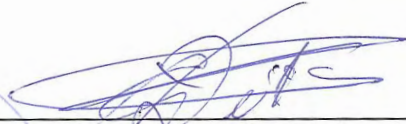
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

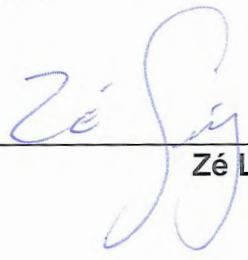
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

05 MAI 2017


Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS


Paulo Landim


Zé Luiz



| | |
|-------|--------|
| FLS. | 019 |
| PROC. | 159/17 |
| C.M. | |

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 109/17
PROJETO DE LEI NÚMERO 128/17

Altera a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMAS/Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) membros, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme o artigo 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a saber:

I – Do Poder Público

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 02 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico

II – Da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 05 (cinco) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores da Assistência Social;
- d) 03 (três) representantes escolhidos na reunião plenária da cidade do Orçamento Participativo – OP

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

| | |
|----------|------|
| FLS. | 04 |
| PROG | 5912 |
| Reuniões | 8 |

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo na alínea “d” do inciso II deste artigo serão escolhidos em plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Assistência Social referidos na alínea “d” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.”

§ 3º Os representantes do Poder Público serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei”.

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 6º Com exceção dos representantes do orçamento participativo, referidos no inciso II, alínea “d” do Art. 3º da presente Lei, os demais representantes da Sociedade Civil, de acordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, deverão ser eleitos em Assembleia de Eleição, instaurada especificamente para este fim, por meio de Edital publicado no município, com antecedência de 30 (trinta) dias. Esse processo será coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público, e suas diretrizes estarão dispostas em regulamento específico.

§ 1º Cada eleitor credenciado votará nos três (03) segmentos representativos, isto é, em uma (1) entidade, em um (1) trabalhador e em um (1) usuário, em cédula única.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.”

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período de tempo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

| | |
|-------------|----------|
| FLS. | 015 |
| retornar ao | 15/11/14 |
| C.M. | mesmo |

Parágrafo único. É vedado ao conselheiro retornar ao CMAS/Araraquara em um mandato subsequente, nem mesmo representando outra entidade ou segmento.”

Art. 4º O artigo 17 da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O CMAS/Araraquara instituirá, paritariamente, comissões temáticas, de caráter permanente, e grupos de trabalho, de caráter temporário para atendimento de necessidades pontuais, ambos formados paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e por profissionais e convidados afins da política de assistência social, com a finalidade de subsidiar o Plenário, promover estudos e pesquisar e emitir pareceres a respeito de temas específicos, obtendo dessa forma, melhor desempenho de suas funções.”

Art. 5º A Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

“CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19-A. Fica instituída a “Conferência Municipal da Assistência Social” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social”.

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação, de acordo com o calendário federal e estadual do tema.


§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Assistência Social no Município de Araraquara.

Art. 19-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” deverá conter as políticas públicas para a Assistência Social no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

3



Presidente

Art. 19-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Assistência Social” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Assistência Social” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

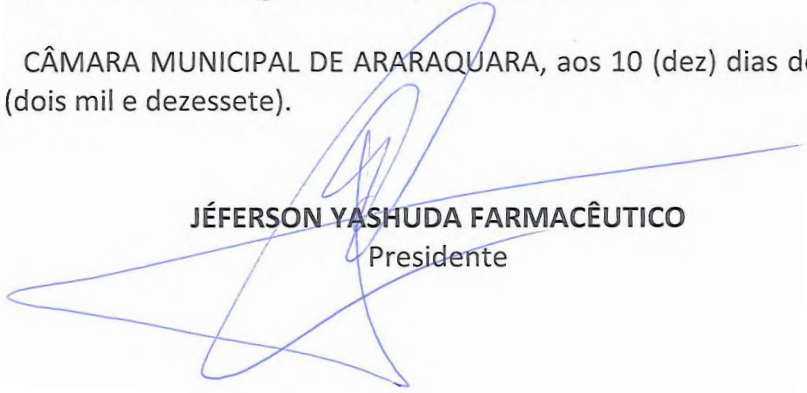
Art. 19-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” será convocada uma nova conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 19-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Assistência Social”, observando-se o disposto nos Artigos 19-A a 19-F desta Lei.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 044/17-DL

Araraquara, 10 de maio de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

| | |
|-------|--------|
| FLS. | 014 |
| PROC. | 159118 |
| C.M. | 2 |

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 09 de maio de 2017 a seguir relacionados:

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autoria | Ementa |
|-----------|----------------|---------------------------------------|--|
| 102/17 | 090/17 | Vereador Pastor Raimundo Bezerra | Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Araraquara o "Dia da Força Jovem Universal" e dá outras providências. |
| 103/17 | 116/17 | Prefeitura do Município de Araraquara | Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara. |
| 104/17 | 122/17 | Prefeitura do Município de Araraquara | Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental - FDA junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE e dá outras providências. |
| 105/17 | 123/17 | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera a Lei Municipal nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências. |
| 106/17 | 124/17 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara e dá outras providências. |
| 107/17 | 125/17 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança e Cidadania e dá outras providências. |
| 108/17 | 126/17 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSAN e dá outras providências. |
| 109/17 | 128/17 | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências. |
| 110/17 | 121/17 | Prefeitura do Município de Araraquara | Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito para implantação do Programa de Aceleração de Crescimento II – PAC 2 – Programa Saneamento para Todos – Sistema de Abastecimento de Água e dá outras providências. |
| 111/17 | 120/17 | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências. |

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

| | |
|--------|--------|
| FLS. | 810 |
| PROCC. | 159/17 |
| C.M. | ⊗ |

OFÍCIO Nº 0877/2017

Em 17 de maio de 2017

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

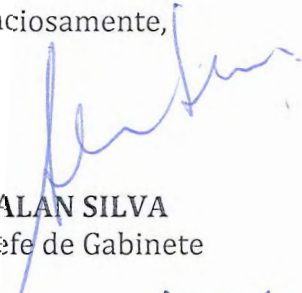
Autógrafo nº 109/17
Projeto de Lei nº 128/17

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 8.974, de 11 de maio de 2017, alterando a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara.


Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete

Processo nº 159/17

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.


19 MAI 2017
Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

("PC")

17-07-18/05/2017 09:35:58 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.974

De 11 de maio de 2017

Autógrafo nº 109/17 - Projeto de Lei nº 128/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

| | |
|-------|--------|
| FLS. | 019 |
| PROC. | 159/17 |
| C.M. | Ⓟ |

Altera a Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 (nove) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMAS/Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) membros, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme o artigo 16 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a saber:

I. Do Poder Público

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 02 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

17107 18/05/2017 003558 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



| | |
|-------|--------|
| FLS. | 020 |
| PROC. | 159/14 |
| C.M. | 8 |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico

II. Da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 05 (cinco) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores da Assistência Social;
- d) 03 (três) representantes escolhidos na reunião plenária da cidade do Orçamento Participativo – OP.

§ 1º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “d” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal da Assistência Social referidos na alínea “d” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

§ 3º Os representantes do Poder Público serão designados por ato administrativo próprio do Chefe do Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.”

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Com exceção dos representantes do orçamento participativo, referidos no inciso II, alínea “d” do Art. 3º da presente Lei, os demais representantes da Sociedade Civil, de acordo com a Resolução CNAS nº 237/2006, deverão ser eleitos em Assembléia de Eleição, instaurada especificamente para este fim, por meio de Edital publicado no município, com antecedência de 30 (trinta) dias. Esse processo será coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público, e suas diretrizes estarão dispostas em regulamento específico.



| | |
|-------|--------|
| FLS. | 021 |
| PROC. | 159/14 |
| C.M. | |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º Cada eleitor credenciado votará nos três (03) segmentos representativos, isto é, em uma (1) entidade, em um (1) trabalhador e em um (1) usuário, em cédula única.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade e a forma de escolha de membros estabelecida nesta Lei.”

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período de tempo.

Parágrafo único. É vedado ao conselheiro retornar ao CMAS/Araraquara em um mandato subsequente, nem mesmo representando outra entidade ou segmento.”

Art. 4º O artigo 17 da Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** O CMAS/Araraquara instituirá, paritariamente, comissões temáticas, de caráter permanente, e grupos de trabalho, de caráter temporário para atendimento de necessidades pontuais, ambos formados paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, e por profissionais e convidados afins da política de assistência social, com a finalidade de subsidiar o Plenário, promover estudos e pesquisar e emitir pareceres a respeito de temas específicos, obtendo dessa forma, melhor desempenho de suas funções.”

Art. 5º A Lei Municipal nº 8.585, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo:

“CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19-A. Fica instituída a “Conferência Municipal da Assistência Social” para a elaboração do “Plano Municipal de políticas públicas para a Assistência Social”.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

| | |
|-------|--------------------|
| FLS. | 022 022 |
| PROC. | 159/14 |
| C.M. | |

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação de sua convocação, de acordo com o calendário federal e estadual do tema.

§ 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão da Assistência Social no Município de Araraquara.

Art. 19-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

Art. 19-C. O “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” deverá conter as políticas públicas para a Assistência Social no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

Art. 19-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal da Assistência Social” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal da Assistência Social” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

Art. 19-F. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para a Assistência Social” será convocada uma nova conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

Art. 19-G. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal da Assistência Social”, observando-se o disposto nos Artigos 19-A a 19-F-F desta Lei.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



| | |
|-------|--------|
| FLS. | 023 |
| PROC. | 159/14 |
| C.M. | ② |

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 16/maio/17 - Ano 112 – Nº 116.